



Certifico que

a presente
Lei nº 427/2010

foi publicada nos locais do costume.

Rio Novo do Sul - ES 24/10/2010

Walter Paulino Rösseto
CHEFE DE GABINETE
Walter Paulino Rösseto
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0908/2005

LEI Nº 427/2010, DE 23 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação para o Governo do Estado do Espírito Santo, mediante escritura pública a ser lavrada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, de uma área de terra com aproximadamente 600,94 m² (seiscentos metros e noventa e quatro decímetros quadrados), situada na Rua Maria Nascimento Costa s/nº, centro, Município de Rio Novo do Sul/ES, confrontando pelos diversos lados com: pela frente, numa extensão de 18,50 metros lineares, com o Município de Rio Novo do Sul (Alameda Projetada); pelos fundos, numa extensão de 18,50 metros lineares, com o Município de Rio Novo do Sul; pelo lado direito, numa extensão de 32,61 metros lineares, com o Município de Rio Novo do Sul; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 32,35 metros lineares, com Município de Rio Novo do Sul, conforme plantas que representam as devidas confrontações e limites, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta descrição.

Parágrafo único: A área objeto de doação, descrita no caput, será desmembrada de uma área maior medindo 17.177,30 m² (dezessete



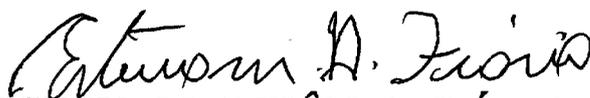
mil cento e setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), a qual foi adquirida o domínio através da Usucapião - Autos nº 042090005382 – sendo o referido imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob Matrícula nº 1673, Livro nº 2 – H, Ficha nº 073.

Art. 2º - A área a ser doada, conforme discorrido no art.1º, deverá ser usada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, exclusivamente para construção da sede do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nesta Comarca.

Parágrafo único: Caso o Donatário não dê início nas obras de construção da sede do Ministério Público local até o início do mês de dezembro de 2012, ou procurar dar ao imóvel recebido por doação, destinação diversa do que consta no *caput*, fica, desde já, autorizado ao Poder Executivo Municipal, reincorporá-lo ao patrimônio municipal, tudo nos termos do artigo 555, parte final, do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2010.


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem autoria o Chefe do Executivo Municipal.